

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2001**  
**(Do Sr. Luiz Bittencourt)**

Dispõe sobre a identificação das empresas de transporte de carga na traseira dos veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória, em todos os veículos pertencentes à pessoas jurídicas utilizados no transporte de bens, a identificação das empresas, como também a aposição de dístico para o controle social da forma de condução.

Parágrafo único. A identificação e o dístico, em letreiro visível com o veículo em movimento, devem ser colocados na traseira dos veículos na seguinte ordem:

I – frase “Como estou dirigindo?”;

II – nome da empresa de transporte;

III – número de telefone da empresa destinado ao atendimento do público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor em trinta dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Observam-se nas ruas das cidades e nas rodovias brasileiras veículos de órgãos públicos e empresas privadas portando a frase “como estou dirigindo” seguida do nome e do número do telefone de contato, para atendimento ao público.

Alguns municípios e o Distrito Federal estabeleceram legislação regulamentando, para os veículos de transporte coletivo, a identificação referida.

Trata-se de controle democrático do modo de conduzir dos motoristas, dada a garantia de participação de toda a sociedade para críticas, sugestões ou denúncias, o que representa um apoio operacional inestimável à empresa e mais segurança aos usuários do trânsito em geral.

Sabe-se, no entanto, que o transporte de carga rodoviário tem especificidades de demanda, tempo de direção, distância de percursos, prazos de entrega e concorrência de mercado, entre outros aspectos, que pressionam as empresas e seus motoristas a situações de risco, as quais podem comprometer a segurança do trânsito nas rodovias.

A proposta de estabelecer a obrigatoriedade, para todo o território nacional, da aposição de identificação e do dístico “Como estou dirigindo?” na traseira dos veículos das frotas de empresas de transporte de carga constitui uma alternativa viável de fiscalização do comportamento dos motoristas ao volante, tendo em vista um trânsito rodoviário seguro com menor quantidade de acidentes.

Considerando a pertinência e o largo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2001.

Deputado LUIZ BITTENCOURT

10089700.150

8076484953461001119921504